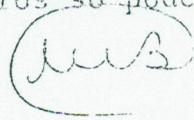


COC - 50/73

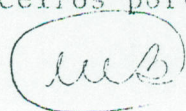
Contrato de Concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários, que entre si fazem a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e a Prefeitura Municipal de ASTORGA, conforme adiante se declara:

Nesta data, compareceram de um lado o Município de ASTORGA, por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei nº 564, de 26/02/73, e do outro lado a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, neste ato representada por seu Diretor Presidente Engº Mario Brandalise, por seu Diretor Financeiro Engº Napoleão de Araujo, assistida pelo Bel Egas da Silva Mourão, para firmar o presente Contrato de Concessão, nas condições expressas nas cláusulas seguintes: PRIMEIRA: Fica concedido à SANEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4684, de 23/01/63, a exploração e operação dos serviços públicos de abastecimento de água e remoção de esgotos sanitários de ASTORGA, pelo prazo de 30 anos, obedecida a legislação vigente e aplicável à espécie. PARÁGRAFO ÚNICO: Para os fins previstos no presente Contrato são designados: a) CONCEDENTE: Prefeitura Municipal; b) CONCESSIONÁRIA: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR. SEGUNDA: Para um perfeito desempenho do encargo aqui assumido, compete à CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, diretamente, ou mediante contrato com entidade especializada em engenharia sanitária: a) estudar, projetar e executar as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários municipais; b) atuar como órgão coordenador executor ou fiscalizador de execução dos convênios celebrados, para os fins do item a, entre o Município e órgãos Federais ou Estaduais; c) operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e de esgotos sanitários; d) emitir, fiscalizar e arrecadar as contas dos serviços que prestar. TERCEIRA: É delegado à CONCESSIONÁRIA, competência para fixar tarifas que permitam a justa remuneração do investimento, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegurem o equilíbrio econômico e financeiro do sistema explorado, nos termos do Convênio firmado entre o Governo do Estado do Paraná e o BNH, de acordo com o disposto nos incisos I e II, do artigo 167, da Constituição Federal. QUARTA: É vedado à CONCESSIONÁRIA proceder isenção de tarifas e custo de seus serviços. QUINTA: Os loteamentos futuros só poderão ser apro



vados pela CONCEDENTE, desde que, em seu traçado, seja prevista a execução de redes coletoras de esgotos sanitários e de distribuição de água, previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA. PARÁGRAFO ÚNICO: A execução de tais melhorias será suportada pela empresa ou pessoa que efetuar o loteamento. SEXTA: Caberá à CONCEDENTE, recompor a pavimentação das ruas danificadas em decorrência das obras de instalação, ampliação e reparos de redes públicas e coletores prediais, durante a aplicação e carência dos recursos emprestados pelo BNH. PARÁGRAFO ÚNICO: A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a recompor os passivos ficando-lhe facultado faturar os serviços de recomposição contra os usuários diretamente atingidos. SÉTIMA: O Poder Executivo Municipal, decretará a utilidade pública para fins de desapropriação ou estabelecimento de bens e direitos necessários aos serviços da CONCESSIONÁRIA, seus melhoramentos, extensões e ampliações, nos termos da Legislação Vigente. PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos previstos nesta cláusula, o ônus da indenização ficará a cargo da CONCEDENTE, mediante acordo com os interessados ou através de ação judicial. OTÁVIA: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para a realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer servidões através de estradas, caminhos e vias públicas, na forma da lei específica. NONA: A CONCESSIONÁRIA gozará de total isenção de impostos municipais relativamente a seus bens e serviços de conformidade com a Lei Municipal. DÉCIMA: Do custo das obras do sistema de abastecimento de água, estimado nesta data em 18 733,51 UPC, correspondendo a Cr\$ 1 458 778,34 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e trinta e quatro centavos), a CONCEDENTE participará com uma contribuição de 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação da CONCEDENTE de que trata esta cláusula estimada em 4 683,38 UPC, ou seja Cr\$ 364 694,59 (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e quatro cruzeiros e cinquenta e nove centavos) será realizada em dinheiro em 36 parcelas mensais equivalentes a 130,09 UPC, iniciando a primeira em 31 de janeiro de 1974. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCEDENTE participará ainda com igual percentagem, nas futuras construções, melhoramentos, extensões ou ampliações dos sistemas da cidade de acordo com cronograma físico-financeiro das obras. PARÁGRAFO TERCEIRO: A participação futura de que trata o parágrafo segundo, será em dinheiro e/ou bens e direitos dos sistemas existentes, ficando desde já estabelecido que as participações serão transformadas em ações preferenciais, no capital da CONCESSIONÁRIA, respeitadas as disposições do artigo 2º e seus parágra

fos da Lei de Concessão, num montante que não inviabilize econômica-
mente a implantação da obra. PARÁGRAFO QUARTO: No caso de bens e
direitos aludidos no parágrafo terceiro, o valor dos mesmos será fi-
xado por avaliação na forma do Decreto Lei nº 2627, de 26 de setem-
bro de 1940 (Sociedades por Ações). DÉCIMA PRIMEIRA: Se no decor-
rer da Concessão houver interesse das partes na execução das obras
de remoção de esgoto sanitário, a CONCEDENTE se compromete a parti-
cipar com um percentual a ser definido, mediante assinatura de ter-
mo aditivo. DÉCIMA SEGUNDA: Por ocasião da assinatura do presente
contrato, o Poder Executivo outorgará procuração à Companhia de Sa-
neamento do Paraná - SANEPAR, de acordo com as disposições do arti-
go 3º da Lei de Concessão. DÉCIMA TERCEIRA: Será de responsabilidade
de do Município, os pagamentos das tarifas devidas por banheiros,
fontes, torneiras públicas e ramais de esgotos sanitários utiliza-
dos pela CONCEDENTE ou de sua responsabilidade. DÉCIMA QUARTA: A
CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção de forneci-
mento dos serviços de água e remoção de esgotos sanitários motivada
por força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndio, como-
ções públicas, guerras etc. DÉCIMA QUINTA: A CONCESSIONÁRIA mante-
rá constantemente estudos visando o aprimoramento e a programação
das obras de instalação e de ampliação dos serviços públicos conce-
didos dentro de sua política de ação. DÉCIMA SEXTA: Sempre que jul-
gar necessário, a CONCEDENTE poderá solicitar esclarecimentos quan-
to ao programa de ação em prática na área atendida pela CONCESSIONÁ-
RIA e quanto às tarifas vigentes. DÉCIMA SÉTIMA: A CONCESSIONÁRIA
poderá embargar o funcionamento de poços artesianos, freáticos e
cisternas existentes nos locais providos de rede pública de distri-
buição de água, devendo proceder ao fechamento e lacrar as referi-
das fontes de abastecimento sem o direito dos proprietários ou usu-
ários reclamarem qualquer indenização. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde
já estabelecido que as disposições desta cláusula somente serão a-
plicadas quando o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA possuir condi-
ções técnicas para atender os usuários abastecidos por poços parti-
culares. DÉCIMA OITAVA: Poderá a CONCESSIONÁRIA sustar o forneci-
mento de água aos usuários, sempre que o débito do imóvel ultrapas-
sar trinta dias do vencimento, e em outros casos previstos em seu
Regulamento. DÉCIMA NONA: Ocorrendo o caso de não prorrogação do
prazo de concessão prevista na cláusula primeira, ou rescisão do
presente contrato, o acervo do sistema de água e coleta de esgotos
sanitários, será transferido ao patrimônio do Município, respeitados
os estatutos da CONCESSIONÁRIA, bem como após assumir a responsabi-
lidade pelo pagamento dos compromissos financeiros porventura exis-



tentes na data da transferência do acervo, e, indenizar a SANEPAR pelos investimentos que excederem a participação do Município. VIGÉSIMA: O Poder Executivo fica responsável pelas eventuais indenizações de bens e direitos reclamados por terceiros, concessionárias ou não, de sistemas de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários. VIGÉSIMA PRIMEIRA: Este contrato terá sua vigência a partir desta data condicionado ao encerramento das atividades da atual Concessionária do serviço, com integral pagamento e indenização de seus credores, quer preferenciais, quer quirografários. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONCESSIONÁRIA, em hipótese alguma, será considerada sucessora do SAAE de ASTORGA. PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONCESSIONÁRIA se obriga a iniciar a execução das obras 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela, efetuando os serviços ininterruptamente até a conclusão da obra. PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA, iniciará a operação do sistema de abastecimento de água em 01/03/74. VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste instrumento as partes expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba

19 DEZ 1973

ENGº MARIO BRANDALISE
DIRETOR PRESIDENTE DA SANEPAR

RICIERI RESCHETTI
PREFEITO MUNICIPAL DE ASTORGA

ENGº NAPOLEÃO DE ARAUJO
DIRETOR FINANCEIRO DA SANEPAR

BEL EGAS DA SILVA MOURÃO
ASSESSOR JURIDICO DA SANEPAR

Testemunhas:

Reconheço verdadeira a firma

NAPOLEÃO DE ARAUJO,
MARIO BRANDALISE, RICE-
RI RESCHETTI, EGAS S.
MOURÃO

do que dou fé
Curitiba, 19 de Dez de 1973
Em test.º da verdade